**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

1. **Planilhas Estimativas**

Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

* 1. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigente no Estado do Paraná.
  2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
  3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
  4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
  5. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
  6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
  7. As planilhas deverão ser individualizadas, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
  8. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois será o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
  9. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
  10. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
  11. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
  12. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.
  13. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:
  14. Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;
  15. Propostas com o valor total dos uniformes/equipamentos de proteção individual/deslocamentos superior ao estimado pela Administração.

1. **COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES**
   1. Caberá à Contratada fornecer à mão de obra envolvida, para uso obrigatório, sem custo para eles, crachá de identificação e uniforme.
   2. O quantitativo de peças de uniforme a ser fornecido e a especificação dos itens são os seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade por pessoa** | **Frequência de fornecimento** |
| Blusa de fio (tipo lã) feminina ou masculina | 1 | semestral |
| Blazer | 1 | semestral |
| Camisas ou “camisetes” feminina ou masculina | 2 | semestral |
| Calças feminina ou masculina; | 2 | semestral |
| Calçados sociais feminino ou masculino | 2 | anual |
| Cinto | 1 | anual |
| Pares de meias | 2 | semestral |
| Identificação: crachá com foto, com reposição quando necessário | 1 | anual |

**Nota 1**: O prazo para utilização do uniforme no padrão estabelecido pelo contratante será de 30 dias, contados do início da prestação dos serviços. No período anterior será utilizado o uniforme padrão da empresa.

**Nota 2**: O crachá deverá conter, no mínimo, o nome da empresa e o nome, função e foto do empregado.

1. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
   1. Caberá à Contratada fornecer à mão de obra envolvida, para uso obrigatório, sem custo para eles, Equipamentos de Proteção Individual.
   2. O quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual para atenção ao Protocolo Interno para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19) a ser fornecido e a especificação dos itens são os seguintes:\*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição Equipamentos de Proteção Individual** | **Quantidade por pessoa** | **Frequência de fornecimento** |
| 1 | **Máscara lavável de tecido**  Descrição: Máscara em tecido triplo, cobrindo o nariz e a boca: 1. A camada exterior deve ser feita de um material resistente à água, como o polipropileno, poliéster ou uma mistura deles; 2. A camada do meio deve agir como um filtro e pode ser feita de um material sintético, como o polipropileno, ou de uma camada extra de algodão; 3. A camada interior deve ser feita de um material que absorva a água, como o algodão. Sem estrutura metálica. Acabamentos laterais com elásticos em ambos os lados. Embalado individualmente. | 4 | Semestral ou sempre que necessário |
| 2 | **FACE SHIELD**  Descrição: Protetor facial, em material transparente espessura média 3mm ,bordas arredondadas, deve cobrir a frente e as laterais do rosto, permitir após uso ser limpo e desinfetado com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado. Ajustável no topo e diâmetro da cabeça através de carneira regulável | 1 | Anual ou sempre que necessário |

\*Válido apenas enquanto o Protocolo Interno para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19) do TRT 9ª Região estiver ativo.

1. **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

*Planilhas modelo em excel (xls) em anexo.*

**PREÇOS MÁXIMOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** | | | | | | |
| **PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RECEPCIONISTAS** | | | | | | |
| **Item** | **Localidade** | **Qtde** | **Valor Unitário do Posto (R$)** | | **Valor Mensal Total (R$)** | |
| 1 | Curitiba 400 | 1 | 4.775,05 | | 4.775,05 | |
| 2 | Curitiba 528 | 2 | 4.775,05 | | 9.550,10 | |
| 3 | São José dos Pinhais | 1 | 4.717,80 | | 4.717,80 | |
| 4 | Ponta Grossa | 1 | 4.775,05 | | 4.775,05 | |
| 5 | Cascavel | 1 | 4.604,73 | | 4.604,73 | |
| **Valor Mensal** | | **6** | **-** | | **28.422,73** | |
| **Total Anual da mão-de-obra (12 meses)** | | | | | **341.072,76** | |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTALIZAÇÃO (serviços + materiais)** | | | **Valor Mensal** | |  |
|  | Mão de obra | | | R$ 28.422,73 | |  |
|  | Materiais | | | R$ 59,21 | |  |
|  | TOTAL | | | **R$ 28.481,94** | |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Total Anual (mão de obra + Materiais)** | **341.783,28** |